

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
LEI Nº 088 /97.

EMENTA: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Tarrafas, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Educação com a finalidade de assegurar a participação da comunidade.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 06 (seis) membros a saber:

I- 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III- 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas do Município;

IV- 01 (um) representante dos Pais de Alunos;

V- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI- 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

& 1º - A designação dos membros do Conselho será feito por Ato do Poder Executivo.

& 2º - A Presidência do Conselho será exercida pela Secretária de Educação.

& 3º - A indicação dos membros (representante da comunidade), será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

& 4º - O número de representante do Poder Público deverão ser paritário com a representação da comunidade.

& 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução.

& 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão e qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, exceto quando uma viagem a serviços do C.M.E (Conselho Municipal de Educação).

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando necessário.

& 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as sessões extraordinárias.

& 2º - As decisões do Conselho Municipal serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

& 3º - O Conselho Municipal poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretária Executiva.

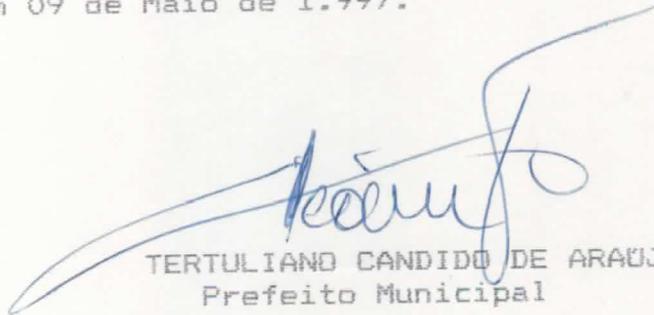
& 4º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Educação no Município.

II- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas, Estado do Ceará, em 09 de Maio de 1.997.


TERTULIANO CANDIDO DE ARAUJO
Prefeito Municipal